



GUIA INTERPRETATIVO

DA

MARCA APLOP

(GIMA)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES DE INTERPRETAÇÃO.....	5
3. PRÁTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS.....	7
4. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS.....	8
5. NÍVEIS DA MARCA	
5.1 Marca APLOP ^{Bronze}	15
5.2 Marca APLOP ^{Prata}	15
5.3 Marca APLOP ^{Ouro}	16
6. REQUISITOS DO SISTEMA DE ACREDITAÇÃO.....	17
7. METODOLOGIA E PERIODICIDADE DA CERTIFICAÇÃO.....	21
8. VALIDADE.....	22

1. INTRODUÇÃO

A atual situação, determinada pela globalização e pela economia mundial a nível das relações comerciais, apresenta desafios que requerem a tomada de iniciativas e de ações convergentes no seio do setor marítimo-portuário, por onde passa a maior parte das trocas comerciais intercontinentais e entre países.

Simultaneamente, a consciência de contextos regulamentares e legais de índole diversa entre os Estados da CPLP, com inevitável impacto nas regras definidas no sector de atividade de cada país associado e a coexistência de diferentes modelos de gestão, com desiguais níveis de evolução técnica e tecnológica dos portos associados da APLOP, estiveram na génese da decisão, tomada em Maputo, em março de 2015, de se criarem Grupos de Trabalhos sobre diversos temas.

A um desses Grupos de Trabalho foi atribuída a missão de desenvolvimento do tema da *“Facilitação de Procedimentos nos Portos da CPLP”*. A estratégia de desenvolvimento de trabalho sobre este tema foi delineada em duas componentes principais. Uma das componentes iniciou-se com uma pesquisa junto dos portos, objetivada num questionário intitulado *“Levantamento e caracterização das formalidades nos Portos da CPLP”*, que permitisse efetuar um ponto de situação das realidades dos portos associados da APLOP, ao nível dos modelos de gestão, dimensão, caracterização das formalidades nos processos de negócio – mercadoria e grau de intervenção das respetivas entidades, nível tecnológico, etc.. A outra componente tem fundamento na proposta, aprovada na reunião intercalar do Mindelo, de novembro de 2015, de implementar um sistema de certificação de utilização da **Marca APLOP**. Com a utilização desta certificação pelos portos da APLOP, pretende-se garantir, aos seus utentes e aos operadores económicos em geral, que os portos detentores da **Marca APLOP** implementam medidas de simplificação da tramitação documental, quer nas relações entre os operadores económicos e autoridades, quer entre autoridades.

Deste modo, procura-se alcançar um objetivo estratégico de aumentar a quota de mercado por via da fidelização de clientes, da captação de novos clientes, do aumento da simplificação e desempenho do serviço no sistema portuário da APLOP e do aumento da eficiência no uso de recursos da Administração Pública, nomeadamente reduzindo ao essencial as tarefas

administrativas (primado da desburocratização, onde a desmaterialização dos processos tem uma posição significativa).

Para prosseguir com este desiderato, serão necessárias medidas e ações prévias de diversa natureza, como por exemplo: legislativas, técnicas, procedimentais, financeiras, etc.. Uma dessas medidas consiste também na conceção e aceitação de um referencial no seio da APLOP, que permita a atribuição e utilização pelos seus associados do que se designa de “**Marca APLOP**”.

Esse referencial, objetivado no presente Guia Interpretativo da Marca APLOP (adiante abreviadamente designado por GIMA) e através da garantia de um organismo independente e internacionalmente reconhecido, visa constituir uma ferramenta indispensável e proactiva no desempenho e desenvolvimento gradual dos Portos da APLOP, conducente à facilitação e agilização mútua global e interoperante de procedimentos e à obtenção de ganhos reais económicos e de imagem aos seus associados.

2. DEFINIÇÕES DE INTERPRETAÇÃO

A apresentação das definições tem como propósito uniformizar e fixar a interpretação dada a cada conceito relevante do GIMA, contribuindo para a maior objetividade possível no entendimento e aplicabilidade das mesmas.

Os conceitos abaixo apresentados estão ordenados por ordem alfabética, para uma mais fácil localização.

a) Certificado de conformidade: é o único documento que comprova que o porto auditado trabalha em conformidade (cumprindo) com o referencial certificável.

b) Concessão da Marca: primeira atribuição da permissão de utilização da **Marca APLOP** verificada em cada nível (Bronze, Prata ou Ouro) e em cada porto, quando obtido o Certificado de Conformidade (e.g. auditoria de concessão da Marca APLOP^{Prata}).

c) Critério: finalidade ou âmbito de aplicação da **Marca APLOP**, tendo como pressuposto a “facilitação dos procedimentos nos portos da CPLP”, aplicáveis ao macro processo da Mercadoria.

d) Marca APLOP: distintivo conferido pela APLOP, a um seu porto associado, mediante o qual garante a terceiros a conformidade com o referencial certificável.

e) Princípio orientador: objetivo que norteou a definição dos seis critérios inerentes à Marca.

f) Referencial Certificável: é o mesmo que o Sistema GIMA.

g) Renovação da Marca: revalidação dentro do prazo de validade da Marca no ano(s) subsequente(s) ao da concessão, desde que não haja interrupção por caducidade.

h) Requisito: necessidade ou expectativa expressa, geralmente implícita ou obrigatória. “*Geralmente implícita*” significa que é costume ou prática comum para o porto, para os seus clientes/utentes e outras partes interessadas, que a necessidade ou expectativa em causa esteja implícita. Um requisito especificado é um requisito que está expresso, e.g. num documento.

Fonte: extraído da norma NP EN ISO 9000:2005

i) Sistema GIMA: é o Guia Interpretativo da Marca APLOP (GIMA), o sistema de acreditação da Marca APLOP, que incorpora os princípios, critérios, requisitos e demais regras subjacentes à atribuição da Marca.

3. PRÁTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS

3.1 A candidatura à utilização da **Marca APLOP** tem carácter voluntário, pelo que só se candidatam à sua obtenção os portos associados que assim o decidam, submetendo-se às regras definidas no presente Sistema GIMA para a atribuição, utilização e renovação da Marca;

3.2 O organismo internacional independente é o único responsável pela realização das auditorias e eventual atribuição aos portos associados da conformidade com referencial certificável;

3.3 O certificado de conformidade atribuído e correspondente validade é o único documento que comprova que os associados se regem por procedimentos de tramitação documental (entre os respetivos elos da sua cadeia de informação) em conformidade com o referencial certificável e correspondentes critérios e requisitos definidos para os diferentes níveis da Marca;

3.4 O porto associado deve manter permanentemente atualizados e disponibilizar sem restrição, à entidade independente responsável pela realização da auditoria, os registos e documentos que permitam evidenciar a conformidade com o GIMA. Esses registos devem ser preservados pelo período mínimo correspondente à duração da **Marca APLOP** atribuída;

3.5 Para a obtenção, acompanhamento e renovação da Marca, é obrigatória a aceitação e custeio pelo porto associado de todas as despesas necessárias à realização da auditoria, efetuada pelo organismo independente, numa base anual;

3.6 Quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação e evolução prática do referencial certificável (novas versões), assim como de questões emergentes da utilização da **Marca APLOP**, devem ser apresentadas a um Comité da Qualidade criado para o efeito, do qual farão parte representantes dos portos associados. As atribuições, funcionamento e composição deste Comité da Qualidade serão definidas em regulamento próprio, a aprovar pelos órgãos da APLOP;

3.7 Compete aos portos, a quem pertencem os representantes que integram o Comité da Qualidade, suportar as despesas no âmbito do seu funcionamento;

3.8 Estes representantes, na função de observadores, poderão assistir às auditorias da responsabilidade do organismo internacional independente.

4. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS

Este documento consubstancia a versão inicial do sistema de acreditação segundo o sistema GIMA, tendo sido definidos para o efeito um conjunto de princípios e critérios que nortearam a génese da **Marca APLOP**.

4.1 Os dois princípios orientadores definidos são os seguintes:

a) AUTONOMIA

- Cada critério é válido por si só e não depende do cumprimento de outro critério
- Tal não invalida o facto de o cumprimento simultâneo de vários critérios poder trazer benefícios acrescidos

Em síntese, este princípio determina que não há uma relação de interdependência entre os seis critérios, muito embora da coexistência de vários destes critérios advenha benefícios acrescidos.

b) INDEPENDENTE DA IMPLEMENTAÇÃO

- Sendo, no tempo atual, o recurso à tecnologia uma obrigatoriedade, procurou-se que os critérios fossem válidos por si próprios, o que significa que, no limite, até podem ser cumpridos sem recurso a tecnologias, nomeadamente tecnologias de informação
- O cumprimento de um critério não deverá depender do caminho adotado para chegar a esse cumprimento
- Isto permite que cada porto associado possa cumprir com um critério de forma adequada à sua realidade local, considerando os recursos disponíveis
- Também permite que cada porto associado possa prosseguir um caminho progressivo em termos tecnológicos, sem por em causa o cumprimento de um critério

Em síntese, este princípio determina que o *modus operandi* dos critérios não depende nem do nível tecnológico nem dos meios disponíveis no porto associado, sendo o seu cumprimento independente do caminho adotado.

Ambos os princípios contribuíram para a caracterização dos três níveis da **Marca APLOP** – *Bronze, Prata e Ouro*.

4.2 Os seis critérios definidos são os seguintes, discriminados sem qualquer ordem de importância.

O número cardinal atribuído como sufixo a cada um dos Critérios descritos serve apenas de elemento diferenciador do correspondente critério face aos demais. Esse cardinal não tem qualquer associação à importância do Critério, mas apenas identificar perante terceiros, quais os critérios específicos considerados no nível da **Marca APLOP** atribuído.

a) DOCUMENTOS EM FORMATO ELETRÓNICO ₁

Propósito

Permitir uma rápida disseminação dos documentos pelos vários destinatários, eliminando o tempo de elaboração de cópias de cada documento.

Descrição

Usar ficheiros eletrónicos contendo documentos.

Concretização

Para o cumprimento deste critério é necessário que os intervenientes em cada porto (agentes, operadores, autoridades e outros) tenham nos seus escritórios meios tecnológicos básicos como computadores pessoais, impressoras e digitalizadores (scanners), e aplicações gerais de escritório comerciais ou livres com editores de texto, pelo menos.

Pressupõe-se a disponibilidade de energia elétrica.

b) PARTILHA DE INFORMAÇÃO ENTRE QUEM A UTILIZA ₂

Propósito

Minimizar / eliminar redundâncias e melhorar a integridade da informação.

Descrição

A partilha de documentos ou da informação neles contida, entre várias entidades privadas ou públicas do mesmo porto, ou entre portos, permite a eliminação de várias cópias do mesmo documento que, por vezes, em função de atualização dos dados, nem sempre estão sincronizadas.

Concretização

Como exemplo, este critério pode ser genericamente concretizado por duas vias.

Uma é recorrendo a um repositório de documentos onde qualquer interessado pode ter acesso. Este repositório pode ser em papel ou eletrónico, sendo que o primeiro seria menos prático e eficaz.

A outra alternativa é por encaminhamento dos documentos entre os vários interessados. Podendo também ser com base em papel ou por via eletrónica, a primeira possibilidade não seria viável pois podia ocorrer que um documento fosse necessário quando estivesse na posse de outro interessado.

c) PARTILHAR INFORMAÇÃO ENTRE PORTOS ASSOCIADOS ³

Propósito

Fomentar a simplificação e a celeridade processual entre portos associados.

Descrição

Ao permitir a partilha de informação entre portos associados, potenciam-se os seguintes ganhos:

- Antecipação do início de ações de análise de risco no porto de destino de um navio.
- Antecipação, em determinadas condições, da decisão de despacho.

- Facilitação dos processos e atos declarativos a prestar pelos utentes do porto, em particular os agentes de navegação, à chegada dos seus navios.

Concretização

O primeiro passo para a concretização consiste no estabelecimento do enquadramento e na definição de procedimentos entre portos e, caso aplicável, países associados. Por outras palavras, é necessário definir as regras de cooperação.

Esta partilha, para ser praticável, obriga à utilização de um qualquer sistema informático nos portos ou países associados que o cumpram. Pode ser baseado em simples trocas de correio eletrónico ou meios mais técnicos mais sofisticados. No limite inferior, para uma situação de não se cumprir o critério 1, ter-se-ia de usar o fax.

d) REDUÇÃO DO TEMPO DE ANTECEDÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO 4

Propósito

Permitir maior flexibilidade e desempenho operacional aos operadores económicos em geral, principalmente na exportação.

Descrição

A redução do tempo de antecedência com que a informação tem de ser prestada, permite que o conjunto de empresas que usa um determinado porto possa ter maior flexibilidade no planeamento das operações podendo, por sua vez, prestar um serviço mais eficiente aos seus clientes.

Esta flexibilidade abre a possibilidade de captar mais clientes que operam em cadeias de abastecimento mais tensas, em que um dos aspetos que as caracterizam são as entregas de 'última hora' recorrentes.

Concretização

Passa pelas revisão de várias vertentes para permitir a desejada flexibilidade operacional. Pode ser necessário:

- Rever legislação para verificar se esta não define prazos ou se define prazos que devam ser revistos.
- Analisar e reformular os procedimentos operacionais implementados no terreno.
- Analisar se o nível de formação dos recursos humanos é adequado.
- Analisar os recursos materiais disponíveis.
- Analisar a envolvente geográfica e de infraestruturas em que um porto se insere.

Será necessário definir os níveis de redução de tempo adequados, definido se são mensuráveis em valor absoluto ou em valor percentual.

Pode ser adequado definir por porto ou país associado o valor a adequado atingir para se cumprir com o critério.

e) EXPRESSÃO DE DECISÕES POR VIA ELETRÓNICA 5

Propósito

Potenciar a rapidez de comunicação da decisão.

Descrição

Da mesma forma que os atos declarativos, outras formalidades ou requisições, podem ser por via eletrónica, independentemente do nível de sofisticação tecnológico subjacente, também a comunicação de respostas, despachos ou decisões podem ser por essa via. Tal permite uma celeridade e facilitação acrescida na comunicação entre as partes.

Consiste em formalizar as decisões sobre as operações por via eletrónica, permitindo aos seus interessados o seu conhecimento com uma maior antecedência, dando-lhes agilidade no seguimento dos processos.

Concretização

Será necessário, de forma geral, dar um enquadramento legal pois, por vezes, é exigível a existência de um papel, de uma assinatura ou de um carimbo. Há soluções técnicas que permitam o mesmo nível de autenticidade, mas são de implementação algo complexa, podendo-se não justificar em todos os casos.

Em termos gerais, a implementação desta comunicação de decisões poderá ser por uso de uma plataforma tecnológica onde todos os interessados acedem, ou por envio por via eletrónica (por correio eletrónico, por exemplo).

f) FORMULÁRIOS COMUNS 6

Propósito

Facilitar a prestação de informação por parte dos operadores económicos, nomeadamente agentes de navegação, que operem em vários países associados.

De igual modo facilitar a leitura das decisões das autoridades de diferentes países por parte dos operadores económicos.

Descrição

Ao caminhar no sentido da uniformização dos documentos que circulam entre os vários intervenientes pertencentes a portos e a países associados diferentes, permite aos utentes de portos localizados em vários países associados uma mais rápida aprendizagem dos processos e regras aplicáveis. Sucintamente, no limite, aprendendo para um país, aprende-se para todos.

Concretização

Adoção de formulários comuns, sendo que os existentes na convenção FAL seriam um ponto de partida (nota: a versão atual da convenção não contempla todos os atos declarativos).

Será necessário definir em conjunto os formulários a usar. Poderá ser necessário que cada país associado adapte a legislação para enquadrar os formulários a adotar.

Também será necessário clarificar e ultrapassar possíveis diferenças de interpretação de cada formulário, que possam existir pelo seu uso entre países diferentes.

5. NÍVEIS DA MARCA

A conceção de três níveis da **Marca APLOP** no âmbito do referencial certificável visa permitir aos portos associados escolher diferentes graus de exigência, em função da capacidade de cada um na implementação das medidas que permitam o cumprimento dos critérios definidos no ponto 4.2.

Deste modo, em detrimento de um único grau de exigência, correspondente à globalidade dos seis critérios, o que criaria complexidade e restrição na atribuição da Marca, foram definidos três níveis para a **Marca APLOP**.

Assim, em face dos dois princípios norteadores mencionados no ponto 4.1, o sistema GIMA assenta na melhoria contínua e na flexibilidade, ao permitir a cada porto priorizar a importância ou o caminho a prosseguir na implementação dos critérios definidos, do ponto de vista da sua capacidade económica, tecnológica e do contexto geoestratégico.

5.1 Marca APLOP^{Bronze}

O nível Bronze obtido por um porto associado permite-lhe a correspondente utilização da Marca APLOP^{Bronze}. A atribuição deste nível de marca requer a conformidade com os requisitos estabelecidos em dois dos seis critérios do sistema GIMA, nos termos do previsto no ponto 6.

A utilização por um porto associado deste nível da **Marca APLOP** garante a terceiros a conformidade face a dois dos critérios do sistema GIMA, sendo estes escolhidos pelo porto interessado, de entre os seis possíveis critérios.

5.2 Marca APLOP^{Prata}

O nível Prata obtido por um porto associado permite-lhe a correspondente utilização da Marca APLOP^{Prata}. A atribuição deste nível de marca requer a conformidade com os requisitos estabelecidos em quatro dos seis critérios do sistema GIMA, nos termos do previsto no ponto 6.

A utilização por um porto associado deste nível da **Marca APLOP** garante a terceiros a conformidade face a quatro dos critérios do sistema GIMA, sendo estes escolhidos pelo porto interessado, de entre os seis possíveis critérios.

5.3 Marca APLOP^{Ouro}

O nível ouro obtido por um porto associado permite-lhe a correspondente utilização da Marca APLOP^{Ouro}. A atribuição deste nível de marca requer a conformidade face a todos os requisitos estabelecidos para os 6 critérios do sistema GIMA, nos termos do previsto no ponto 6.

A utilização por um porto associado deste nível da **Marca APLOP** garante perante terceiros a conformidade face aos seis critérios do sistema GIMA.

Trata-se do único nível de marca, que ao incluir todos os critérios, permite a terceiros partes a correlação inequívoca aos critérios aplicáveis, pelo que não inclui a necessidade de associação aos mesmos.

Aos níveis de Marca bronze e prata serão atribuídos os numerais cardinais colocados como sufixo dos critérios, pois só assim permitirá reportar a terceiros quais os critérios a que corresponde o nível bronze ou o nível prata, e.g. Marca APLOP^{Bronze (1:2)} ou Marca APLOP^{Bronze (3:6)} ou Marca APLOP^{Prata (1:4:5:6)}, etc. conforme a especificidade de cada porto.

O nível Ouro é o único nível da Marca em que não terá qualquer menção ao cardinal dos critérios, por incluir todos estes.

6. REQUISITOS DO SISTEMA DE ACREDITAÇÃO

Neste capítulo são apresentados os requisitos do sistema de acreditação GIMA, correlacionados com cada um dos seis critérios, constituindo estes o âmbito de aplicabilidade da **Marca APLOP**.

Constituem assim o conjunto de requisitos a avaliar em sede de auditoria pelo Organismo de Certificação Independente, a quem caberá a atribuição do Certificado de Conformidade, para utilização da **Marca APLOP**.

6.1 Requisitos do critério – DOCUMENTOS EM FORMATO ELETRÓNICO ₁

Nos documentos^(*) a seguir mencionados, subjacentes às **formalidades declarativas** inerentes à mercadoria, devem nas trocas de informação (“de e para” o porto) utilizar sempre documentos em formato eletrónico ou digital (independentemente do meio de transmissão entre os intervenientes):

- a) Declaração geral de carga
- b) Manifesto de embarque
- c) Manifesto de desembarque
- d) Manifesto negativo
- e) Manifesto de mercadoria que permanece a bordo
- f) Declaração HAZMAT à entrada
- g) Declaração HAZMAT à saída
- h) Documento de transporte (“Bill of Lading” ou “Conhecimento de Embarque”) ?

A conformidade com os requisitos deste critério considera-se aplicada se se verificar em, pelo menos, quatro dos documentos mencionados nas alíneas anteriores.

Nota (*): são documentos destinados a atos declarativos concretos no contexto marítimo portuário.

6.2 Requisitos do critério – PARTILHA DE INFORMAÇÃO ENTRE QUEM A UTILIZA ₂

O porto deve criar um ou vários repositórios de documentos (em formato físico/papel ou eletrónico) ou encaminhamento dos mesmos (partilha) entre as partes interessadas.

Esta partilha de informação aplicar-se-á, cumulativa ou alternativamente, aos documentos mencionados nas duas opções abaixo, permitindo a sua opção ao porto:

- a)** Documentos mencionados no ponto 6.1; ou
- b)** Documentos inerentes à Operação Portuária, em pelo menos dois dos cinco tipos de carga (carga geral fracionada, carga geral contentorizada, carga geral Ro/Ro, granéis sólidos, granéis líquidos).

6.3 Requisitos do critério – PARTILHAR INFORMAÇÃO ENTRE PORTOS ASSOCIADOS ₃

O porto deve criar um ou vários repositórios de documentos (em formato eletrónico ou por fax) ou encaminhamento dos mesmos (partilha), ou ainda conceber procedimentos uniformes entre, pelo menos, dois portos ou dois países associados.

Esta partilha de informação aplica-se à:

- a)** Documentação entre portos ou países associados; ou
- b)** Uniformização de procedimentos entre portos ou países associados.

O porto deve demonstrar relevância na aplicação destes requisitos, não se cingindo p.ex. apenas a um documento isolado ou a um procedimento de reduzido impacto no sector interportuário ou interpaís.

6.4 Requisitos do critério – REDUÇÃO DO TEMPO DE ANTECEDÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO ₄

Deve ser demonstrado pelo porto, de forma objetiva (e.g. mediante indicadores verificáveis), a melhoria contínua na redução do tempo de antecedência com que a informação tem de ser prestada, pelos interessados.

Deve o porto aplicar este requisito em:

- a) Pelo menos três dos documentos de formalidades declarativas, mencionados em 6.1; ou
- b) Pelo menos três documentos utilizados na Operação Portuária da carga geral fracionada, da carga geral contentorizada, da carga geral Ro/Ro, de granéis sólidos e de granéis líquidos.

6.5 Requisito do critério – EXPRESSÃO DE DECISÕES POR VIA ELETRÓNICA ⁵

A expressão de decisões, de despachos ou de outros tipos de resposta por via eletrónica aplica-se a:

- a) **Formalidades declarativas** inerentes à mercadoria; e/ou
- b) Requisições de serviços ou de equipamentos para a **Operação Portuária de movimentação de carga geral fracionada, de carga geral contentorizada, de carga geral Ro/Ro, de granéis sólidos e de granéis líquidos.**

Considera-se a conformidade com o requisito quando a comunicação por via eletrónica é consistentemente aplicada (salvo em situações excecionais de contingência), em pelo menos dez decisões, despachos ou respostas a requisições aplicáveis a diferentes finalidades dentro das indicadas nas alíneas a) e b).

Por exemplo: a resposta a requisições de equipamento de movimentação vertical é diferente da resposta a pedidos de armazenagem, por sua vez diferente dos despachos Hazmat, etc.).

6.6 Requisitos do critério – FORMULÁRIOS COMUNS ⁶

Trata-se do único critério que envolve necessariamente portos de diferentes países da CPLP (ver mais detalhe na alínea f) do ponto 4.2).

Os requisitos consistem (concomitantemente) na:

- a) Adoção de formulários comuns, em número mínimo de seis formulários; e
- b) Aplicabilidade destes mesmos formulários em pelo menos dois dos países pertencentes à CPLP.

Nota: não existe obrigatoriedade de envolvimento de todos os portos dos países selecionados à aplicação de formulários.

Por exemplo: um porto pode articular a aplicabilidade deste critério (formulários comuns) junto de um outro porto, desde que este seja de país diferente, cumprindo deste modo com estes requisitos.

7. METODOLOGIA E PERIODICIDADE DA CERTIFICAÇÃO

7.1 O Certificado de Conformidade é emitido quando realizada a auditoria pelo organismo internacional independente, efetuada à estrutura e âmbito aplicáveis ao nível da marca pretendido e se for obtida a conformidade com os requisitos do presente sistema de acreditação GIMA;

7.2 A permissão de utilização da Marca por um porto associado somente é admitida após a obtenção do Certificado conforme mencionado em 7.1;

7.3 Decorrente da auditoria de atribuição, acompanhamento intercalar ou renovação da Marca, se se verificar a existência de requisitos que não são cumpridos ou requeiram melhoria, terá o porto de definir um cronograma/compromisso de ação que permita resolver as situações relatadas em sede de auditoria, mencionando os correspondentes prazos e medidas de resolução. O período de implementação das medidas a tomar terá de ser inferior a um ano. Este Plano de Acções Correctivas terá de ser aprovado pelo auditor e fará parte integrante do Relatório de Auditoria, devendo ser apresentado até 5 dias após o termo da Auditoria;

7.4 Na auditoria imediatamente subsequente, caso se apresentem por implementar alguma das medidas mencionadas no ponto precedente, poderá baixar o nível respectivo ou até mesmo cessar a permissão de utilização da **Marca APLOP**, assumindo o porto em causa todos os custos respetivos inerente ao processo de auditoria, independentemente do respetivo sucesso que o porto obtenha.

8. VALIDADE

8.1 A Marca é atribuída pelo período de validade de dois anos, sendo a primeira atribuição designada por concessão, em qualquer um dos três níveis da Marca;

8.2 Designa-se também por concessão quando o porto associado se candidata à obtenção da Marca de nível superior ao que possui, desde que seja durante o período de validade e fique demonstrada a conformidade com as regras do sistema GIMA;

8.3 A renovação da Marca carece da realização de nova auditoria e obtenção do Certificado de Conformidade. A renovação confere também uma validade de dois anos. Sucessivas renovações da Marca, no mesmo porto, é atribuída uma numeração sequencial (e.g. 1ª renovação, 2ª renovação e assim sucessivamente);

8.4 A renovação da validade do Certificado de Conformidade é solicitado pelo porto com a antecedência mínima de 6 meses, a contar do termo da data de validade, por forma a permitir ao Organismo Internacional Independente o adequado planeamento e marcação da data destinada ao efeito.